



PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS

Prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

Visando atenuar os efeitos negativos para as empresas, em decorrência das medidas de contenção da pandemia do novo coronavírus no país, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicaram, no Diário Oficial da União, de 24 de março de 2020, a **Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 555**, de 23 de março de 2020, que **prorroga, por 90 (noventa) dias**, a validade das Certidões Negativas de Débitos e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas, relativas à créditos tributários e federais e à Dívida Ativa da União (DAU).

A Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - ou a positiva com efeito de negativa - é de suma importância para as empresas, pois tem eficácia, dentro de seu prazo de validade, para provar a regularidade fiscal da pessoa jurídica perante a Fazenda Nacional.

Tendo em vista que a validade normal de uma certidão negativa é de 180 (cento e oitenta), deve-se atentar para o fato de que a medida prorroga o prazo de validade apenas daquelas CND ou CPEND, que, expedidas anteriormente para pessoas jurídicas, **ainda estavam dentro do período de validade** na data da publicação da Portaria Conjunta, que se deu no dia **24 de março de 2020**.

DÉBORA JOSANA DA SILVA MEDEIROS

Advogada - OAB/RN n.º 16.806

